

LEI Nº 1.114, DE 19 DE MAIO DE 2026



Altera a Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre à promoção ao bem-estar animal, controle de zoonoses e controle populacional de cães e gatos em Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024 e dá outras providências na forma que especifica.

Art. 2º O inciso X do art. 2º. da Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

X - permitir o acesso da autoridade pública às dependências onde se encontre o animal, para fins de fiscalização."

Art. 3º Os §1º e §2º do art. 2º. da Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 1º O atendimento médico veterinário de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser feito por profissional habilitado, cabendo ao tutor ou responsável pelo animal providenciar o atendimento e arcar com os respectivos custos.

§ 2º Nos casos de animais abandonados em terrenos ou imóveis desocupados, o proprietário poderá ser responsabilizado quando não for possível identificar o autor do abandono ou quando comprovada sua ação, omissão, anuência ou negligência que tenha

contribuído para a permanência da situação."

Art. 4º Os dois últimos parágrafos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024, passam a ser renumerados como §6º e §7º, respectivamente.

Art. 5º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.013, de 08 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O processo administrativo destinado à apuração das infrações previstas nesta Lei observará, nos termos do regulamento próprio e, no mínimo:

- I - lavratura do auto de infração;
- II - garantia do contraditório e ampla defesa;
- III - decisão fundamentada pela autoridade competente;
- IV - garantia de recurso administrativo."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 19 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal